

PORTARIA N. 07, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta os serviços administrativos da Câmara Municipal em sessões, reuniões e audiências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, RONALDO APARECIDO RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições constitucionais pertinentes;

Considerando, no que couber, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tendo em vista que os servidores efetivos da Câmara Municipal de Dois Córregos ocupam empregos públicos e são regidos pela legislação trabalhista;

Considerando, no que couber, as disposições da Resolução n. 272, de 30 de maio de 2017, e da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017;

Considerando, no que couber, as disposições da Portaria n. 09, de 16 de abril de 2019;

Considerando o pactuado em contrato de trabalho;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Esta portaria disciplina os serviços administrativos da Câmara Municipal atinentes às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, às reuniões e às audiências, realizadas ou não em período habitual de expediente e na sede ou não do Legislativo.
- **Art. 2º** Para as sessões ordinárias ficam previamente convocados os servidores ocupantes dos empregos públicos denominados Oficial Legislativo, Oficial de Atendimento e Administração e Zelador.
- § 1º No caso de sessões extraordinárias ou solenes realizadas fora do horário habitual de trabalho dos servidores elencados no *caput* deste artigo, ficam igualmente desde já previamente convocados, mesmo que, no caso das sessões solenes, sejam realizadas fora da sede do Legislativo.





- § 2º Em relação aos demais servidores efetivos, caso a Presidência julgue necessária a participação nas sessões, deverão ser convocados através de comunicação interna escrita, preferencialmente com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
- Art. 3º Para as reuniões e audiências a serem realizadas na sede da Câmara Municipal ou em lugar diverso, desde que no interesse do Legislativo, os servidores efetivos, a critério da Presidência, deverão ser convocados através de comunicação interna escrita, preferencialmente com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
- Art. 4° Em sendo sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, os servidores convocados deverão se apresentar para o trabalho com, ao menos, uma hora de antecedência, sempre de acordo com a necessidade do trabalho e, no caso de reuniões e audiências, antecedência mínima de trinta minutos.

Parágrafo único. Sempre que possível, deve ser obedecido ao menos uma hora de intervalo entre o encerramento do expediente habitual do servidor e o início do labor extraordinário, quando das convocações para sessões, reuniões ou audiências.

Dois Córregos, 25 de janeiro de 2021.

Registrada no departamento administrativo, na mesma data.

HENRIQUE DA SILVA PAULA

Diretor Administrativo Legislativo